ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

02

MENSAGEM N.º 34, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Ao Expediente
p/ leitura
Em 03 OUT 2023
Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.ª e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei Complementar que "*Altera o artigo 1.º da LEI COMPLEMENTAR N.º 70, de 14 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Estruturação da Administração Pública Municipal, nos termos do Art. 70, Parágrafo único, VI, da Lei Orgânica de Mangaratiba e dá outras providências.*"

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito-lhe que ela seja apreciada em caráter de urgência, na forma do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, renovo a V. Ex.ª e seus dignos Pares minha estima.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

Recebi em 26/09/23
Carolina Porto
Assessora Parlamentar
12:10

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º XX, DE XX DE XXXXXX DE 2023.

Altera o artigo 1.º da LEI COMPLEMENTAR N.º 70, de 14 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Estruturação da Administração Pública Municipal, nos termos do Art. 70, Parágrafo único, VI, da Lei Orgânica de Mangaratiba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Capítulo I

Dos Órgãos Municipais

Artigo 1.º O Artigo 1.º da Lei Complementar n.º 70, de 14 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1.º**..."*

Alínea	Nome dos Órgãos	Siglas Oficiais
a)	Gabinete do Prefeito	GP
b)	Gabinete do Vice-Prefeito	GVP
c)	Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais	SMGDERI
d)	Secretaria Municipal de Administração	SMA
e)	Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos	SMCS
f)	Procuradoria Geral do Município	PGM
g)	Controladoria Geral do Município	CGM
h)	Secretaria Municipal de Educação e Esportes e Lazer	SMEEL
i)	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	SMDSDH
j)	Secretaria Municipal de Fazenda	SMF
k)	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	SMFINP
l)	Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação	SMCTEI
m)	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	SMOU
n)	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	SMSP
o)	Secretaria Municipal de Defesa Civil	SMDC
p)	Secretaria Municipal de Turismo	SMT
q)	Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública	SMSEGTOP
r)	Secretaria Municipal de Saúde	SMS
s)	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	SMMA
t)	Secretaria Municipal de Habitação	SMH
u)	Secretaria Municipal de Comunicação	SMC
v)	Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	SMAP
w)	Secretaria Municipal de Transporte	SMT
x)	Secretaria Municipal de Eventos	SME
y)	Secretaria Municipal de Cultura	SMC

Artigo 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.° de outubro de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Mangaratiba, xx de xxxxxxx de 2023.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à consideração desta Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência e demais pares, para fins de apreciação e pretendida aprovação do incluso Projeto de Lei, que "*Altera o artigo 1.º da LEI COMPLEMENTAR N.º 70, de 14 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Estruturação da Administração Pública Municipal, nos termos do Art. 70, Parágrafo único, VI, da Lei Orgânica de Mangaratiba e dá outras providências*".

O presente Projeto de Lei visa unificar as estratégias de segurança e ter um único direcionamento das políticas públicas de segurança, de trânsito e de ordenamento público, se faz necessário unificar as Secretarias de Segurança, Trânsito e Ordem Pública.

Na busca de maiores recursos para Cultura Municipal, dando agilidade e autonomia e fazendo necessário a separação da Secretaria de Turismo e Cultura, criando assim a Secretaria Municipal de Cultura.

Com relação ao impacto orçamentário e financeiro, não há o que se falar uma vez que às medidas propostas na presente mensagem traz a redução de cargos de secretários que existe hoje.